



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 002/2026
PROCESSO n. 020/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista/MS, conforme Contrato de Repasse n. 964544/2024/MTUR/CAIXA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.449.314,27

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026 – às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

INVERSÃO DE FASES: SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

(Processo Licitatório nº 020/2026)

INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Superintendência de Licitação, sediado(a) Na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº .10.164/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **01/04/2026**

Hora: **08h30 Horário de Brasília**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para Construção de Ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista/MS, conforme Contrato de Repasse n. 964544/2024/MTUR/CAIXA.**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço GLOBAL.

2.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

2.3. O modo de disputa será ABERTO.

2.4. O valor estimado da licitação é NÃO SIGILOSO

2.5. A data-base do orçamento: **SINAPI (SETEMBRO 2025)**

Link Projetos:

<https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBgGCN8ljXBN0Oxw39Py>

S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020801.26.782.0116.1020.0000.449051.99 – Fonte 500
020801.26.782.0116.1020.0000.449051.99 – Fonte 700
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br).

a) endereço eletrônico www.licitanet.com.br

Contato (34) 2512-6500 E-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores)

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.b) e 4.6.c) poderão participar no apoio das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.b) e 4.6.c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, R\$ **1.449.314,27** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Será adotada a inversão de fases, conforme autorizado pelos arts. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o julgamento da habilitação primeiramente. A adoção desse rito busca **reforçar a segurança jurídica** e a confiabilidade do certame, assegurando que apenas licitantes **habilitados** participem da etapa competitiva, o que é especialmente relevante em contratação de obra de engenharia, considerando os riscos de execução e a necessidade de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

6.3. **Como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos em edital, simultaneamente os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta (sendo sua responsabilidade esta escolha) e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

- a) *Valor Global;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o Regime Tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 **Visto que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência da fase de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.**

8.2. **GARANTIA DA PROPOSTA:** (Art.58 – Lei 14.133/21) Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em virtude a inversão de fases, conforme disponibilizado na plataforma Licitanet. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades do que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou/marcou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou/marcou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo está ser a emitida pela plataforma de licitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 9.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.16. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.17. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. O atendimento aos índices econômicos previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

neste item deverá ser atestado mediante Declaração específica assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada de forma apartada do Balanço Patrimonial, pelo fornecedor.

8.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação, em plena validade;

8.21. Qualificação Técnico-Operacional: **Atestado de capacidade técnico-operacional**, Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	ESTACA TRILHO TR 68 - COM EMENDA - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO - (ref. cód. 2306122 - SICRO)	M	135,00	18,40%
2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3558,95	6,56%
3	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	33,62	4,65%
4	VIGA PRÉ-MOLDADA "T"- PROTENDIDA 19,20/45	UN	2,00	12,90%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.23 Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, a apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	ESTACA TRILHO TR 68 - COM EMENDA - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO - (ref. cód. 2306122 - SICRO)	M	135,00	18,40%
2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3558,95	6,56%
3	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	33,62	4,65%
4	VIGA PRÉ-MOLDADA "T"- PROTENDIDA 19,20/45	UN	2,00	12,90%

8.24 Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

a) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.25 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, entende-se como quadro permanente: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.26 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.27 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

8.28 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.29 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30 VISTORIA TÉCNICA

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.
- b) O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentando declaração formal de não realização de Vistoria Técnica assinado por seu responsável técnico.

8.31 DECLARAÇÃO

- a) ANEXO IV – Declaração de Enquadramento para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.25. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.33.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.33.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.34 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.35 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.30 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance em valor (R\$) inferior ao último por ele ofertado ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, quando estabelecido neste Edital.

9.7. *O intervalo mínimo de diferença em percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1,00% (um por cento), conforme regra do sistema eletrônico, aplicado para redução do valor (R\$) ofertado.*

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. O envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente do valor (do menor para o maior), observadas as regras do sistema eletrônico.
- 9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor ofertado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.23.a.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.a.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

9.23.a.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.a.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.23.b.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.b.2. Empresas brasileiras;

9.23.b.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.b.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada:

Planilha Orçamentária Analítica e Sintética; Composição de Custo; detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) em formato digital e Xlsx! Que serão analisados pela equipe técnica de Engenharia do Município, sob pena de não aceitação da proposta.

e) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Em razão da adoção da inversão das fases prevista no edital, a fase de habilitação será realizada previamente ao julgamento das propostas.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, **conforme item 9.24.4 d).**

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) Disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou
- b) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4 Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br licitacao@belavista.ms.gov.br
www.belavista.ms.gov.br

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.licitanet.com.br ou licitacao@belavista.ms.gov.br

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belavista.ms.gov.br

15.11 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll>

Link de Acesso ao Google Drive: Planilha – Orçamentária; BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Projetos.

<https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBgGCN8ljXBNoOxw39Py>

S

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.12.1 Apêndice I do Anexo I – **LINK Google Drive** - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Link de Projeto Executivo.

15.12.1.1 Apêndice II Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

15.12.2 ANEXO II – Termo de Contrato

15.12.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

15.12.4 ANEXO IV – Declaração de Enquadramento para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

BELA VISTA/MS, 12 DE MARÇO DE 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Assinado de forma digital por GERARDO
GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.03.12 10:17:25 -04'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Link Projeto - Planilhas

<https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBgGCN8ljXBN0Oxw39PyS>



TR



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA



1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para construção de pontes sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista/MS, conforme Contrato de Repasse n. 964544/2024/MTUR/CAIXA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Global
01	Construção de Ponte Rodoviária em Concreto Armado sobre o Rio Piripucu, localizada em Rodovia Vicinal, no município de Bela Vista/MS. Em conformidade com os projetos, Memoriais Descritivos e normas técnicas vigentes.	m	20,00	RS1.449.314,27

1.1.1 Planilha Orçamentária: Link Google Drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBgGCN8IjXBNoOxw39PyS?usp=drive_link

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: O objeto classifica-se como obra Comum de engenharia, consistente na construção de obra de arte especial (ponte rodoviária em concreto armado e protendido), com projeto previamente definido, conforme justificativa acosta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Prazo de vigência:

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Handwritten signatures and initials, including "DABU" and "1".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Qualificação da Contratada

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em engenharia de obras de arte especiais, devidamente registrada no CREA ou CAU, com regularidade perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência).

4.1.2. Vínculo Trabalhista

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores da contratada e os servidores do Município de Bela Vista/MS.

4.1.3. Obrigações da Contratada

4.1.3.1. Uso de EPIs

É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os trabalhadores da obra, cabendo à contratada a fiscalização do seu uso. O não atendimento

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'H...' and another that appears to be 'M...'. There is also a handwritten number '2'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



será registrado em Diário de Obras e ensejará notificação e aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.1.3.2. Diário de Obras

A contratada deverá manter, em local visível e sinalizado, o Diário de Obras, onde deverão ser registradas diariamente todas as ocorrências, avanços, alterações e fatos relevantes, resguardando o andamento legal e documental da obra.

4.1.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

No ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá providenciar e encaminhar à Administração a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pelo serviço, devidamente registrada no conselho de classe competente, para juntada ao processo.

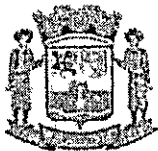
4.1.3.4. Disponibilidade de Documentação Técnica

Os projetos, memoriais e ARTs/RRTs deverão permanecer em local acessível e visível no canteiro de obras, para facilitar a conferência pela fiscalização e garantir o atendimento a normas técnicas e contratuais.

4.1.3.5. Outras obrigações da Contratada

- Solicitar e obter todas as licenças e/ou autorizações necessárias ao início dos trabalhos, quando aplicável.
- Realizar todos os recolhimentos de taxas, impostos, licenças e demais encargos junto a órgãos públicos e/ou privados, relacionados à execução da obra.
- Manter o Diário de Obras atualizado, registrando serviços, alterações e fatos relevantes, com acesso à fiscalização da contratante.
- Providenciar a limpeza final da área da obra, submetendo-a à aprovação da fiscalização da Administração antes do recebimento definitivo.

Handwritten signatures and initials: "HH", "mm", "WKS", and a large signature.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar práticas construtivas sustentáveis. A solução proposta prioriza o uso de elementos pré-moldados em concreto protendido, contribuindo para a redução de desperdício de materiais, menor geração de resíduos e diminuição do tempo de intervenção no local, minimizando impactos ambientais, especialmente sobre o curso d'água.

4.2.2. A substituição da estrutura existente em madeira por solução definitiva em concreto armado e protendido promove maior durabilidade, redução de intervenções corretivas e menor necessidade de manutenção ao longo do ciclo de vida da obra, configurando medida ambientalmente e economicamente sustentável.

4.2.3. O projeto prevê a utilização de materiais de elevada durabilidade (concreto estrutural com $f_{ck} \geq 30$ MPa moldado no local e $f_{ck} \geq 40$ MPa nos elementos pré-moldados, bem como aço CA-50 e CA-60), ampliando a vida útil da estrutura e reduzindo o consumo futuro de recursos públicos.

4.2.4. Serão observadas as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes aplicáveis à gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.2.5. Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, incluindo adequada destinação de resíduos, controle de erosão nas cabeceiras e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não se admite a subcontratação, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Garantia da contratação

Handwritten signatures and initials:
MM
MM
OKSC
4



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no percentual de 5%.

4.5 Da Garantia da Proposta

4.5.1 Art.58, da Lei Federal 14.133/21. Deverá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

4.5.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

4.6.2. O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentando declaração formal de não realização de Vistoria Técnica assinado por seu responsável técnico.

[Handwritten signatures and initials]
5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho encontram-se no memorial descritivo que será anexado ao processo.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No máximo 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2.1 O cronograma físico-financeiro da obra estabelece as etapas, os prazos e as metas de execução dos serviços, bem como a previsão de desembolso financeiro ao longo da vigência contratual. O objetivo é garantir o acompanhamento sistemático do avanço da obra, o controle de prazos e a adequada programação dos pagamentos.

5.1.2.2 O cronograma físico-financeiro da obra de construção da ponte sobre o Rio Piripucu está estruturado em etapas mensais, distribuídas ao longo de 6 meses, conforme segue:

5.1.2.1 Etapas e Eventos

5.1.2.1.1. Etapas

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6
				09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24
1.1	PONTE DE CONCRETO	1.449.314,27	% Período:						
1.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.918,48	% Período:						
1.1.2	INFRAESTRUTURA/FUNDAÇÃO	308.581,75	% Período:						
1.1.3	MESOTESTADURA	307.322,33	% Período:						
1.1.4	SUPERESTRUTURA	625.751,04	% Período:						
1.1.5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA	3.511,68	% Período:						
1.1.6	DEFENSAS METÁLICAS	28.051,93	% Período:						
1.1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.240,60	% Período:						
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	64.562,67	% Período:						

Handwritten signatures and initials:
AKSL
H.
mmf
6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



5.1.2.1.2. Eventos

14

			PONTE 1 FRENTE ÚNICA	PONTE 1 LADO DIR.	PONTE 1 LADO ESQ.	ADM MES 4	ADM MES 5	ADM MES 6
Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)	1	2	3	4	5	6
	Total	1.449.314,27	347.861,75	624.257,81	600.396,23	9.838,69	14.849,28	12.912,41
1	Remediação Ambiental	71.910,48	35.855,53	19.120,84	18.129,44	-	-	-
2	Função	250.985,04	-	149.982,53	149.982,53	-	-	-
3	Manutenção de uma Fundação	6.810,71	-	3.301,25	3.308,46	-	-	-
4	Ampliação de Contas	153.138,42	-	76.060,21	76.060,21	-	-	-
5	Conservação de Contas	117.161,43	-	58.580,00	58.581,43	-	-	-
6	Ampliação de Projeções	2.482,85	-	1.241,44	1.241,41	-	-	-
7	Placa de Acre	35.350,72	-	17.664,89	17.685,83	-	-	-
8	Transmissões	15.717,16	-	7.867,71	7.849,45	-	-	-
9	Viagem	247.850,00	-	123.925,00	123.925,00	-	-	-
10	Fluxo	48.806,82	-	24.403,41	24.403,41	-	-	-
11	Manutenção e acabamento	250.100,00	-	149.750,00	149.750,00	-	-	-
12	Guarda-Rua	15.603,06	-	7.801,53	7.801,53	-	-	-
13	Placa de Aproximação	40.208,24	-	20.104,12	20.104,12	-	-	-
14	Serviços complementares	33.110,30	3.814,68	14.847,71	14.847,71	-	-	-
15	Administração Local	64.582,67	8.293,07	11.821,17	7.747,45	9.038,09	14.849,28	12.912,41

5.1.2.1.3. Percentuais e Valores por Mês

Mês	% Parcela	Valor Parcela (R\$)
Mês 1	13,62%	197.340,64
Mês 2	19,13%	277.241,04
Mês 3	11,79%	170.829,70
Mês 4	14,97%	216.986,75
Mês 5	23,34%	338.330,45
Mês 6	17,15%	248.585,69
Total	100%	1.449.314,27

Handwritten signatures and initials:
 M.M.
 H.P.
 D.V.S.C.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



5.1.2.2 Observações

- O cronograma físico-financeiro detalha a sequência lógica das etapas construtivas, assegurando a adequada integração entre fundações, mesoestrutura, superestrutura e serviços complementares.
- Os pagamentos serão realizados de forma vinculada ao avanço físico da obra, mediante medições periódicas aprovadas pela fiscalização, em conformidade com as condições contratuais.
- Os percentuais acumulados refletem a evolução físico-financeira da execução, observando as exigências do instrumento de repasse e do plano de trabalho aprovado.
- A Administração Local está prevista no cronograma como item proporcional à execução das demais etapas, acompanhando o desenvolvimento da obra ao longo de todo o período contratual.
- Considerando a localização da obra sobre o Rio Piripucu e a possibilidade de ocorrência de chuvas intensas, enchentes ou elevação do nível do rio — especialmente nos meses de maior precipitação —, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado em caso de eventos climáticos extremos, desde que devidamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização. A eventual necessidade de reprogramação das etapas críticas, como fundações, movimentação de terra e montagem de estruturas pré-moldadas, deverá ser comunicada tempestivamente à Administração, para análise de impacto no prazo global e adoção de medidas mitigadoras, conforme previsto na matriz de riscos do ETP.

5.1.3 Rotinas Importantes para Execução da Obra

1. Implantação e Sinalização do Canteiro de Obras

- Delimitação da área de intervenção e implantação de sinalização provisória de segurança, conforme normas aplicáveis.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



- Instalação de estruturas de apoio operacional compatíveis com o porte da obra, tais como sanitários, área para armazenamento de materiais e equipamentos e espaço para montagem de armaduras.

2. Mobilização de Equipamentos e Materiais

- Transporte, descarga e armazenamento adequado de materiais (aço, cimento, formas, vigas pré-moldadas, EPIs).
- Conferência e inspeção de recebimento dos insumos.

3. Execução das Fundações Profundas

- Marcação topográfica dos eixos das estacas.
- Cravação das estacas metálicas TR-68 conforme projeto e critérios de segurança.
- Registro dos dados de cravação em boletins específicos.

4. Montagem das Cortinas, Alas e Placas de Atrito

- Montagem e conferência das formas e armaduras conforme detalhamento estrutural.
- Concretagem em etapas, com controle tecnológico do concreto (abatimento do tronco de cone – slump test – e moldagem de corpos de prova).
- Cura adequada do concreto, desforma e inspeção técnica com registro no diário de obras.

5. Lançamento e Montagem das Vigas Pré-moldadas

- Planejamento logístico para transporte e içamento das vigas.
- Verificação dos aparelhos de apoio tipo Articulação Freyssinet e conferência de alinhamento e nivelamento.
- Solidarização das vigas por meio de transversinas moldadas no local e posterior execução da laje superior.

6. Execução da Laje, Barreira New Jersey e Pavimentação

- Montagem da armadura da laje, formas e execução da concretagem.
- Instalação das barreiras de concreto tipo New Jersey.
- Pavimentação da pista de rolamento com concreto estrutural.

7. Instalação de Dispositivos de Drenagem e Sinalização

- Execução dispositivos de drenagem previstos em projeto.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas técnicas aplicáveis.

8. Limpeza Final e Desmobilização

- Remoção de entulhos, limpeza geral da área, recomposição do entorno e retirada de equipamentos.
- Vistoria final da fiscalização para aprovação e recebimento provisório.

9. Atualização do Diário de Obras

- Registro diário de todas as atividades realizadas, não conformidades, ocorrências relevantes, visitas técnicas e medições.

10. Reuniões de Acompanhamento

- Realização de reuniões periódicas entre a contratada, fiscalização e representantes da Administração para avaliação do andamento, solução de dúvidas técnicas e definição de ações corretivas.

5.1.5. Local:

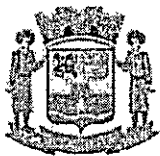
A execução dos serviços ocorrerá na ponte sobre o Rio Piripucu, localizada em rodovia vicinal no Município de Bela Vista/MS, nas coordenadas geográficas **21°49'37.0"S / 56°22'28.0"W**, conforme indicado no projeto executivo.

5.2 Materiais a serem disponibilizados

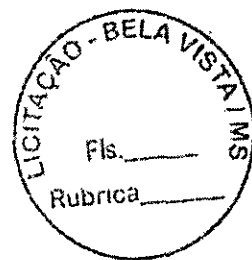
5.2.1 Todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral da obra deverão ser fornecidos e disponibilizados exclusivamente pela contratada, em conformidade com as especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

5.2.2 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, sem uso prévio, e atender rigorosamente às normas da ABNT e demais exigências técnicas do edital e do projeto. O recebimento e a utilização dos materiais estarão sujeitos à aprovação da fiscalização da Administração.

Handwritten signatures and initials:
mm
OKSC
10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



Especificação da garantia do serviço

5.3. Garantia dos serviços

Nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil do contratado. Ademais, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil, o contratado responde, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados e dos serviços executados.

Durante o período de garantia, caso seja identificado qualquer vício, defeito ou incorreção decorrente da execução, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades legais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
11
OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmado entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

Alc m/m
12
OKSL



ESTADO DE MATO.GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Handwritten signature]
13
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As medições serão realizadas com base no cumprimento dos eventos previstos na Planilha de Eventos integrante do contrato, considerando a execução física correspondente a cada etapa estabelecida. Somente serão considerados para medição e pagamento os eventos efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovado.

7.1.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da conclusão total ou parcial do respectivo evento, conforme critérios definidos na planilha contratual, e será formalizado por meio de Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal designado pela Administração.

7.1.2 A medição deverá ser formalizada por meio de Boletim de Medição por Evento, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, composta, no mínimo, por:

a) Memória de Cálculo

- Demonstrativo dos quantitativos executados;
- Vinculação direta às planilhas orçamentária.

b) Relatório Fotográfico

- Fotos e identificação de datas e, quando aplicável, coordenadas geográficas;

c) Diário de Obras ou Relatório de Execução

- Registro das atividades realizadas no período;
- Ocorrências relevantes, paralisações, condições climáticas;
- Assinado pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização, quando exigido.

d) ART ou RRT do período

- Comprovação de responsabilidade técnica vinculada ao contrato;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a). Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Handwritten signatures and initials: *Al.*, *mm*, *OKSC*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o Preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

7.5. A notificação quanto a existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

7.6. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

7.7. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob guarda do Fiscal de Contrato.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, **quando for o caso.**

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

15
OKSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

[Handwritten signatures and initials]
16
OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



7.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. O prazo de validade, se for o caso;

7.20.2. A data da emissão;

7.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. O valor a pagar; e

7.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 17.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.23. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Adotado pelo Município (IPCA).

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Handwritten signatures and initials:
18
JKEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a setembro de 2025, conforme planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI e demais sistemas referenciais adotados.

7.39. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

MM
19
OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

[Handwritten signatures and initials]
20
MSU



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



8.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.2.4.7.1 Constituem hipóteses específicas de **inexecução parcial**, passíveis de aplicação da penalidade prevista no item 8.2.4.7, dentre outras:

- a) Execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais exigências contratuais, ainda que parcialmente, que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;
- b) Atraso injustificado na execução de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia autorização da Administração;

[Handwritten signatures and initials]
21
DESC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



- c) Descumprimento das obrigações relativas ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), colocando em risco a segurança dos trabalhadores e terceiros;
- d) Não apresentação, no prazo fixado, de documentos obrigatórios como ART/RRT, licenças, laudos técnicos, notas fiscais, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- e) Realização de serviços sem prévia autorização ou ordem de serviço da Administração, ou em locais não previstos no contrato;
- f) Não correção, no prazo estipulado, de não conformidades, vícios ou defeitos apontados pela fiscalização;
- g) Descumprimento das obrigações ambientais, de limpeza do canteiro, destinação de resíduos ou recomposição de áreas degradadas;
- h) Desmobilização antecipada ou abandono parcial do canteiro de obras sem autorização;
- i) Qualquer outra conduta que configure execução parcial do objeto, em desacordo com as condições pactuadas no contrato e na legislação aplicável.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

[Handwritten signatures and initials]
22
WKS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou outro cadastro da empresa.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitação (quando for eletrônico) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

23
OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão para a Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

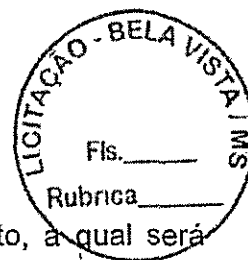
9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

Handwritten signature and initials, and the number 24.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Handwritten signatures and initials, including "H.P.", "M/M", and "DKS U".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 9.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.19. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



Passivo Circulante

9.19.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.19.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.19.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.19.4 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante Declaração específica assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada de forma apartada do Balanço Patrimonial, pelo fornecedor.

9.20. Da qualificação técnica:

9.20.1. Os critérios a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

9.20.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação, em plena validade;

9.21. Qualificação Técnico-Operacional: **Atestado de capacidade técnico-operacional**, Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	ESTACA TRILHO TR 68 - COM EMENDA - FORNECIMENTO E	M	135,00.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



	CRAVAÇÃO - (ref. cód. 2306122 - SICRO)			18,40%
2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3558,95	6,56%
3	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	33,62	4,65%
4	VIGA PRÉ-MOLDADA "T"- PROTENDIDA 19,20/45	UN	2,00	12,90%

9.22. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, a apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	ESTACA TRILHO TR 68 - COM EMENDA - FORNECIMENTO E	M	135,00	18,40%

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



	CRAVAÇÃO - (ref. cód. 2306122 - SICRO)			
2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3558,95	6,56%
3	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	33,62	4,65%
4	VIGA PRÉ-MOLDADA "T"- PROTENDIDA 19,20/45	UN	2,00	12,90%

9.22.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

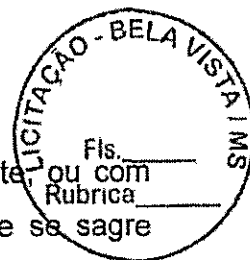
a) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.22.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, entende-se como quadro permanente: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência

29
gksc



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.22.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.22.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

9.22.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.22.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

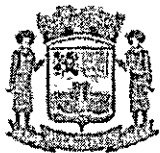
9.23. Disposições gerais sobre habilitação

9.23.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

[Handwritten signatures and initials]
30
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.449.314,27 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE: 1020

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

- RECURSO CONVÊNIO: FONTE DE RECURSO: 1.700.000

FICHA: 1316

- CONTRAPARTIDA: FONTE DE RECURSO: 1.500.000

FICHA: 530

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bela Vista, 03 de março de 2026.

Elaborado por:

Monique Morgado de Moraes

1. Nome: Monique Morgado Moraes

Cargo: Gerente de Projetos e Engenharia

Matrícula: 9173



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



- Dalisa Keity Silva Cardoso*
2. Nome: Dalisa Keity Silva Cardoso
Cargo: Coordenadora de divisão de compras, patrimônio e almoxarifado
Matrícula: 6535
- Tharso Mosqueira de Negreiros Szabo*
3. Nome: Tharso Mosqueira de Negreiros Szabo
Cargo: Coordenador de divisão de recursos humanos
Matrícula: 9706

Aprovado por:

ÉLVIO RAMIRES

Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte



MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA DE
Bela Vista

ENGELUGA
ENGENHARIA

1.1. Introdução

Memorial descritivo do projeto executivo de engenharia da ponte rodoviária em concreto armado sobre o Rio Piripucu, localizada em rodovia vicinal, no município de Bela vista / MS, abaixo identificada, abordando sua concepção e seus componentes estruturais.

IDENTIFICAÇÃO:

- Rodovia: Rodovia Vicinal
- Rio/Córrego: Rio Piripucu
- Extensão: 20,00m
- Largura: 6,00m
- Escondade: 0°
- Inclinação: 0°
- Latitude: 21°49'37.0"S
- Longitude: 56°22'28.0"O



1.2. Concepção Estrutural

Com base nos Estudos Topográficos e Geométricos, fixou-se a extensão da ponte em 20,00m, dividido em 1(um) vão de 20,00m, composto por 4(quatro) vigas pré-moldadas em concreto protendido, utilizando o sistema de pré-tensão, do tipo PROT 19,20/45, tendo todas as vigas 1,50m de largura de mesa, sendo as vigas solidarizadas nas extremidades por transversinas moldadas no local, constituindo em sistema estrutural isostático em vigas pré-moldadas pretendidas, apoiadas sobre aparelhos de apoio do tipo Freyssinet.

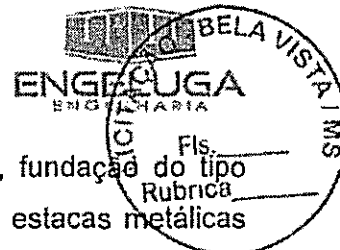
Considerando que, para melhor equalização das deformações do pavimento e da obra de arte especial (ponte), utilizar-se-á placa de aproximação (laje de transição) nas extremidades da ponte, com dimensões de 4,00m de comprimento, 6,00m de largura e 25cm de espessura.

A seção transversal da ponte, com largura total de 6,00m, será constituída por pista de rolamento de 5,20m de largura, guarnecida por barreiras de concreto armado moldadas no local, do tipo New Jersey, modificadas para altura de 80cm e largura de 40cm.

1.3. Infra-estrutura



PREFEITURA DE
Bela Vista



Adotou-se como fundação das cortinas/encontros e alas, fundação profunda. A fundação profunda será composta de uma linha de estacas metálicas simples (perfil 1xTR-68), com 3,00m de embutimento na parede de concreto armado da cortina/encontro. Foi considerado que cada estaca metálica simples (1xTR-68) possui capacidade de carga vertical de 350 kN (35 tf) e comprimento estimado no solo de 9,00m.

1.4. Meso-estrutura

A meso-estrutura será constituída nas extremidades da ponte por dois encontros/cortinas de concreto armado, sendo as dimensões, de 40cm de espessura, 6,00m de comprimento e 6,00m de altura e alas com 40cm de espessura, 4,00m de comprimento e altura de 7,24m, para melhor contenção do aterro das cabeceiras.

Considerando que o empuxo de terra nas cortinas/encontros possuem valores elevados, gerando esforços horizontais representativos, optou-se por ancorar os encontros/cortinas com placas de atrito, sendo as dimensões, de 20cm de espessura, 5,00m de comprimento e 6,00m de largura.

Como hipótese básica de cálculo, devido as baixas resistências aos esforços horizontais aplicados do conjunto estaca/solo, optou-se por descarregar todo esforço horizontal gerado pelo empuxo do solo sobre os encontros, tanto devido o aterro como devido a sobrecarga no aterro, sobre as placas de atrito. Desta forma, os esforços horizontais a que as estacas estarão submetidas serão bem menores, apenas devido a frenagem e variação de temperatura, o que permite melhor funcionamento do conjunto encontro/estacas.

Os aparelhos de apoio a serem utilizados para apoio das vigas pré-moldadas serão do tipo Articulação Freyssinet. A opção por aparelhos de apoio do tipo Articulações Freyssinet deve-se ao fato que os vãos das vigas pré-moldadas são relativamente pequenos, portanto as deformações tanto lineares como angulares são bastante pequenas, bastante compatíveis com o tipo da articulação de concreto.

Como se sabe, este tipo de articulação, quando dimensionado dentro das Normas técnicas, tem durabilidade igual a durabilidade da obra de arte especial, pois são feitos do mesmo material, portanto não necessitando de nenhuma manutenção ou substituição, ao contrário dos aparelhos de elastômeros fretados.



PREFEITURA DE
Bela Vista

ENGELUGA
ENGENHARIA

Quanto aos esforços horizontais aplicados nas Articulações, todos serão absorvidos por armadura convenientemente dimensionada, não se transmitindo ao concreto nenhum esforço cortante.

1.5. Super-estrutura

Com base nos Estudos Topográficos e Geométricos, fixou-se a extensão da ponte em 20,00m, dividido em 1(um) vão de 20,00m, composto por 4(quatro) vigas pré-moldadas em concreto protendido, utilizando o sistema de pré-tensão, do tipo PROT 19,20/45, tendo todas as vigas 1,50m de largura de mesa, sendo as vigas solidarizadas nas extremidades por transversinas moldadas no local, constituindo em sistema estrutural isostático em vigas pré-moldadas pretendidas, apoiadas sobre aparelhos de apoio do tipo Freyssinet.

A seção transversal da ponte, com largura total de 6,00m, será constituída por pista de rolamento de 5,20m de largura, guarnecida por barreiras de concreto armado moldadas no local, do tipo New Jersey, modificadas para altura de 40cm e largura de 40cm.

O trem-tipo utilizado é o TB-45 (NBR 7188:2013).

A pavimentação da ponte será feita em concreto armado estrutural, solidarizado com a laje da ponte.

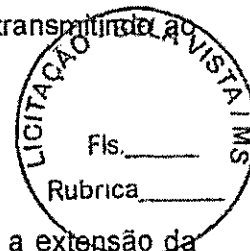
A solidarização das vigas pré-moldadas será feita com a utilização de laje de concreto armado, com espessura variando de 15cm a 20cm.

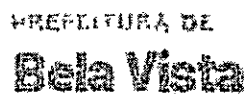
MATERIAIS:

- Aço CA-50: $f_{yk} = 500 \text{ Mpa}$
- Aço CA-60: $f_{yk} = 600 \text{ Mpa}$
- Concreto estrutural moldado no local: $f_{ck} = 30 \text{ MPa}$
- Concreto estrutural pré-moldado: $f_{ck} = 40 \text{ Mpa}$

NORMAS:

NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento





NBR 6122:2019 - Projeto e Execução de Fundações – Procedimento

Bela Vista /MS, 13 de novembro de 2025.

FÁBIO MARQUES RIBEIRO

FÁBIO MARQUES RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA 15.276-MS



ETP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO:

Análise da viabilidade técnica e econômica para definição da solução mais adequada à intervenção na ponte existente sobre o Rio Piripucu, no Município de Bela Vista/MS.

LEGISLAÇÃO

- ✦ Lei Federal n.º 14.133/2021;
- ✦ Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e de outras providências;
- ✦ Lei n.º 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- ✦ Decreto n.º 10.101/2023 que regulamentou o Estudo Técnico Preliminar;
- ✦ Decreto n.º 10.319/2023 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;
- ✦ Resolução Normativa n.º 088/2018 e 225/2024 - TCE/MS e suas alterações;

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Bela Vista, localizado no Sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se inserido em região estratégica de fronteira, com expressiva extensão territorial e significativa presença de áreas rurais, assentamentos, propriedades produtivas e atrativos naturais voltados ao turismo ecológico, à pesca esportiva e às atividades de lazer. A infraestrutura viária rural e vicinal constitui elemento essencial para a integração territorial, o deslocamento da população local, o acesso a serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico do município.

[Handwritten signatures and initials]



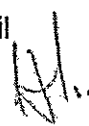
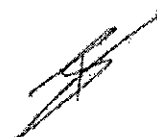
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

No contexto dessa infraestrutura, destaca-se a travessia sobre o Rio Piripucu, localizada em rodovia vicinal, atualmente atendida por uma ponte de madeira em estado avançado de degradação estrutural. Tal estrutura apresenta limitações quanto à capacidade de carga, durabilidade e segurança, em razão do desgaste natural dos elementos de madeira, da ação contínua das intempéries, da umidade permanente e do tráfego recorrente de veículos leves e pesados, inclusive aqueles destinados ao transporte de moradores, produtores rurais, turistas e serviços públicos.

A ponte existente configura-se como ponto crítico da malha viária local, uma vez que sua interdição ou falha estrutural compromete de forma direta a continuidade do tráfego, o acesso entre comunidades rurais, assentamentos e áreas produtivas, bem como a ligação com outros municípios da região.

Ressalta-se, ainda, que o Rio Piripucu possui relevância ambiental e turística para o município, sendo utilizado para atividades recreativas e de pesca esportiva, o que intensifica o fluxo de usuários na via e reforça a necessidade de condições adequadas de segurança e funcionalidade da travessia. A ponte sobre o Rio Piripucu constitui ligação viária estratégica, conectando diretamente comunidades rurais, assentamentos e propriedades localizadas nas regiões do Assentamento Ressaca, Caracol e Santa Marina, sendo fundamental para o deslocamento diário de moradores, o acesso a serviços públicos essenciais, o escoamento da produção agropecuária, bem como para a circulação de veículos de atendimento à saúde, educação, segurança e demais serviços municipais.

Além dos impactos sobre a mobilidade rural, a precariedade da ponte de madeira representa risco significativo à segurança dos usuários, aumentando a probabilidade de acidentes, sobretudo em períodos chuvosos, quando há elevação do nível do rio, comprometimento das cabeceiras e instabilidade da estrutura. A manutenção desse tipo de ponte demanda intervenções frequentes, de caráter emergencial e paliativo, com elevado custo ao erário e baixa eficiência técnica, sem garantir vida útil prolongada ou padrões adequados de segurança.


2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

A execução da obra contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade rural, o fortalecimento do turismo local, o escoamento da produção agropecuária, a integração territorial e a segurança viária, além de promover benefícios sociais relevantes à população residente e aos usuários da via. Trata-se, portanto, de intervenção estratégica, estruturante e de interesse público inequívoco.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de avaliação técnica estruturada da situação existente, com vistas à definição da intervenção mais adequada para assegurar a continuidade do tráfego, a segurança dos usuários e a funcionalidade da infraestrutura viária rural, de forma alinhada ao interesse público e às demandas atuais e futuras do município.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DEMODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Plano de Contratações Anual - publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas:

I) ID PCA no PNCP: 03217916000196-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025

III) Id do item no PCA: 48

IV) Classe/Grupo: 833

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03217916000196/2026/2>

I) ID PCA no PNCP: 03217916000196-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025

III) Id do item no PCA: 49

IV) Classe/Grupo: 833

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03217916000196/2026/2>

H.

OKSC

AM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, possuí os seguintes requisitos:

3.1. Da Classificação da Natureza:

O objeto da contratação consiste na execução de obra comum de engenharia, destinada à construção de ponte rodoviária em concreto armado e protendido sobre o Rio Piripucu, localizada em rodovia vicinal no município de Bela Vista/MS, com extensão de 20,00 metros, compreendendo fundações profundas, mesoestrutura e superestrutura, conforme projeto executivo previamente elaborado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e à luz dos critérios estabelecidos na Nota Técnica IBR 001/2021 – Revisão 2025, a obra classifica-se como obra comum de engenharia, por apresentar baixa complexidade técnica relativa, métodos construtivos amplamente dominados pelo mercado, especificações objetivamente padronizáveis, solução estrutural usual para o porte da intervenção e perfil de risco controlável mediante técnicas consolidadas. Trata-se de tipologia que não envolve tecnologia inovadora, solução experimental ou elevado grau de incerteza que a caracterize como obra especial sob o enfoque jurídico-administrativo.

Sob o aspecto técnico da engenharia rodoviária, entretanto, a intervenção enquadra-se como Obra de Arte Especial (OAE), por se tratar de estrutura destinada à implantação de estrutura viária sobre curso d'água, dotada de sistema estrutural próprio, composta por fundações profundas, vigas pré-moldadas protendidas, encontros, alas e demais elementos estruturais específicos, exigindo projeto executivo individualizado, memória de cálculo estrutural e observância às normas técnicas aplicáveis às pontes rodoviárias, notadamente as NBR 7187 e NBR 7188.

OKSC

Handwritten initials and signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

3.2 Detalhamento

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Construção de Ponte Rodoviária em Concreto Armado sobre o Rio Piripucu, localizada em Rodovia Vicinal, no município de Bela Vista/MS. Em conformidade com os projetos, Memoriais Descritivos e normas técnicas vigentes.	m	20,00

3.3. Características Estruturais Principais

- Ponte com 1 (um) vão de 20,00 m, composta por 4 (quatro) vigas pré-moldadas em concreto protendido tipo PROT 19,20/45, com largura de mesa de 1,50 m, solidarizadas nas extremidades por transversinas moldadas no local.
- Sistema estrutural isostático em vigas pré-moldadas protendidas, apoiadas sobre aparelhos de apoio tipo Articulação Freyssinet.
- Placa de aproximação (laje de transição) nas extremidades, com dimensões de 4,00 m x 6,00 m x 0,25 m (CxLxE).
- Seção transversal com largura total de 6,00 m, composta por pista de rolamento de 5,20 m, guarnecida por barreiras de concreto tipo New Jersey, modificadas para 80 cm de altura e 40 cm de largura.

3.4. Fundação e Infraestrutura

- Fundação do tipo profunda, composta por estacas metálicas perfil simples 1xTR-68, com comprimento estimado total de 9,00 m, sendo aproximadamente 6,00 m cravados no solo e 3,00 m embutidos na cortina de concreto armado.
- Capacidade de carga vertical estimada por estaca: 350 kN (35 tf).

Handwritten signature
Handwritten signature
OKSC 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

3.5. Mesoestrutura

- Encontros (cortinas) em concreto armado com dimensões aproximadas de 0,40 m de espessura, 6,00 m de comprimento e 6,00 m de altura.
- Alas laterais em concreto armado com 0,40 m de espessura, 4,00 m de comprimento e 7,24 m de altura.
- Placas de atrito em concreto armado com dimensões de 0,20 m de espessura, 5,00 m de comprimento e 6,00 m de largura, destinadas à absorção dos esforços horizontais decorrentes do empuxo de terra.
- Os esforços horizontais principais decorrentes do empuxo de terra são absorvidos pelas placas de atrito, reduzindo a solicitação horizontal transmitida às estacas.

3.6. Superestrutura

- Vigas pré-moldadas solidarizadas por laje de concreto armado (15-20cm espessura).
- Pavimentação em concreto armado estrutural.
- Trem-tipo: TB-45 (NBR 7188:2013).

3.7. Materiais Especificados

- Aço CA-50 ($f_{yk} = 500$ MPa), CA-60 ($f_{yk} = 600$ MPa)
- Concreto moldado no local: $f_{ck} = 30$ MPa
- Concreto pré-moldado: $f_{ck} = 40$ MPa

3.8. Normas Técnicas Aplicáveis

- NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto
- NBR 7187:2003 – Projeto de Pontes de Concreto Armado e Protendido
- NBR 7188:2013 – Carga Móvel Rodoviária em Pontes
- NBR 9062:2006 – Projeto e Execução de Estruturas Pré-moldadas de Concreto
- NBR 6122:2019 – Projeto e Execução de Fundações

3.9 Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas construtivas sustentáveis. A solução proposta prioriza o uso de elementos pré-moldados em concreto protendido,

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and date 6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁ VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

contribuindo para a redução de desperdício de materiais, menor geração de resíduos e diminuição do tempo de intervenção no local, minimizando impactos ambientais, especialmente sobre o curso d'água.

A substituição da estrutura existente em madeira por solução definitiva em concreto armado e protendido promove maior durabilidade, redução de intervenções corretivas e menor necessidade de manutenção ao longo do ciclo de vida da obra, configurando medida ambientalmente e economicamente sustentável.

O projeto prevê a utilização de materiais de elevada durabilidade (concreto estrutural com $f_{ck} \geq 30$ MPa moldado no local e $f_{ck} \geq 40$ MPa nos elementos pré-moldados, bem como aço CA-50 e CA-60), ampliando a vida útil da estrutura e reduzindo o consumo futuro de recursos públicos.

Serão observadas as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes aplicáveis à gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, incluindo adequada destinação de resíduos, controle de erosão nas cabeceiras e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

3.10 Garantia da Contratação

O percentual da garantia será de:

a) de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado o dispositivo do Art. 96, da Lei Federal n. 14.133/21.

O percentual fixado mostra-se razoável e proporcional ao valor e à natureza do objeto a ser contratado, atendendo ao princípio da proporcionalidade e à necessidade de mitigação de riscos administrativos. Assim, a garantia tem por finalidade garantir o

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

cumprimento das condições pactuadas e permitir a adoção de medidas reparatórias em caso de descumprimento contratual.

3.10.1 Garantia da Proposta

Art.58, da Lei Federal 14.133/21. Deverá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades do que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

3.11 Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentando declaração formal de não realização de Vistoria Técnica assinado por seu responsável técnico.

3.12 Subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

A vedação à subcontratação dos serviços objeto desta contratação justifica-se pela natureza técnica especializada e pela necessidade de garantir a execução direta das atividades pela empresa contratada, assegurando o controle de qualidade, a responsabilidade técnica e a rastreabilidade dos serviços executados. Considerando a complexidade e os riscos inerentes à construção de ponte em concreto armado, a execução direta é fundamental para a segurança da obra e o atendimento integral às especificações do projeto executivo.

3.12.1 Subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Não será exigida a subcontratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a execução dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não exigência de subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Piripucu. Trata-se de obra de infraestrutura de complexidade técnica, que demanda execução integrada, coordenação técnica contínua, responsabilidade técnica única e logística operacional específica, incluindo a mobilização de equipamentos de grande porte, mão de obra especializada e capacidade operacional compatível com as exigências normativas e de segurança.

A fragmentação da execução ou a transferência parcial de responsabilidades pode comprometer a qualidade da obra, a segurança dos usuários e a durabilidade da estrutura, especialmente considerando os riscos estruturais envolvidos em obras de

R.V.
m/m
OKSV 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

arte especiais como pontes de concreto armado. Por esse motivo, a Administração opta por não exigir subcontratação obrigatória.

Ressalta-se que está vedação não impede a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no instrumento convocatório, permanecendo assegurados os tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate, regularização fiscal tardia e demais benefícios legalmente aplicáveis.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

4.1. Identificação e Localização da Obra

- Objeto: Construção de ponte rodoviária em concreto armado sobre o Rio Piripucu.
- Localização: Rodovia vicinal, município de Bela Vista/MS.
- Extensão: 20,00m
- Largura: 6,00m
- Coordenadas geográficas: 21°49'37.0"S / 56°22'28.0"W

4.2. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra de construção da Ponte sobre o Rio Piripucu foi realizada com base no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária detalhada, elaborados conforme as normas técnicas vigentes e os referenciais do SINAPI/SICRO.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

A seguir, apresenta-se o quadro-resumo:

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
Total:		1.449.314,27
1	Serviço Preliminar	71.916,48
2	Fundação	299.965,04
3	Movimentação de terra Fundação	6.616,71
4	Armação - Cortinas	152.138,42
5	Concretagem - Cortinas	117.381,48
6	Articulação Freyssinet	2.482,65
7	Placa de atrito	35.389,78
8	Transversinas	18.777,19
9	Vigas	241.860,00
10	Laje	46.805,82
11	Movimentação encabeçamento	299.520,00
12	Guard-Rail	18.563,09
13	Placa de aproximação	40.225,24
14	Serviços complementares	33.110,30
15	Administração Local	64.562,07

A lista completa de itens, unidades e quantidades encontra-se na planilha orçamentária anexa.

https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBgGCN8ljXBNoOxw39PyS?usp=drive_link

4.3. Memória de Cálculo

A composição das quantidades foi realizada a partir dos seguintes documentos e critérios:

- **Projeto executivo e memorial descritivo:** Definem as dimensões e características técnicas da ponte, servindo de base para o levantamento dos quantitativos.
- **Planilha orçamentária detalhada (SINAPI/SICRO):** Cada item possui referência de insumos, composições e custos unitários, com detalhamento de BDI e encargos sociais.
- **Quadro de composição do BDI:** Utilizado para cálculo do preço global, considerando tributos, encargos e lucro, conforme legislação vigente (vide anexo).



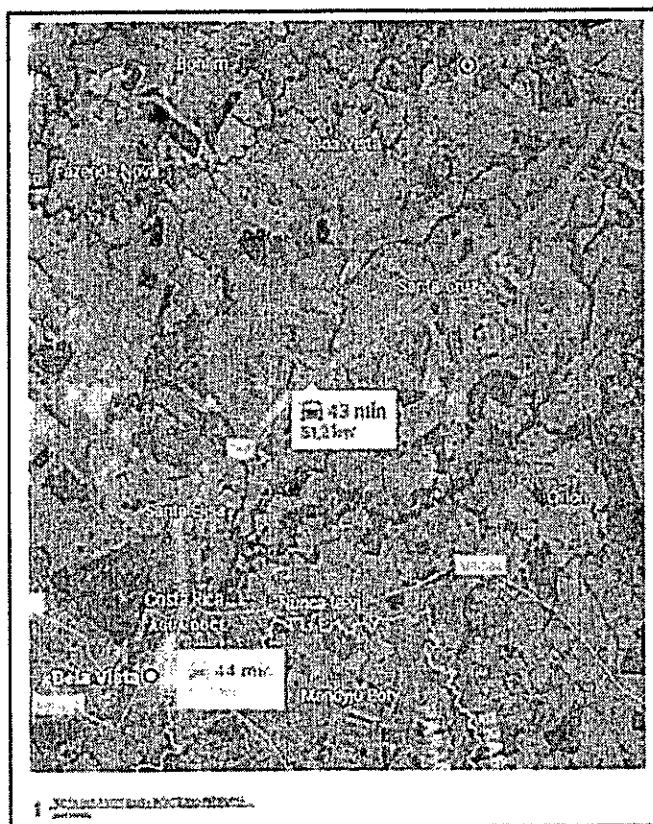
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- **Crerios de medição:** Seguem as normas t6cnicas e os referenciais SINAPI/SICRO, com arredondamento de quantidades conforme pr6tica orçament6ria.

4.4. Documentos de Suporte

- Projeto executivo completo da ponte
- Memorial descritivo
- Planilha orçament6ria detalhada
- Quadro de composiç6o do BDI
- Composiç6es de custos SINAPI/SICRO
- ART do respons6vel t6cnico

A estimativa das quantidades foi realizada de forma criteriosa, fundamentada em projeto executivo, memorial descritivo e referencial de custos oficiais, assegurando transpar6ncia, precis6o e adequaç6o aos par6metros legais e t6cnicos.

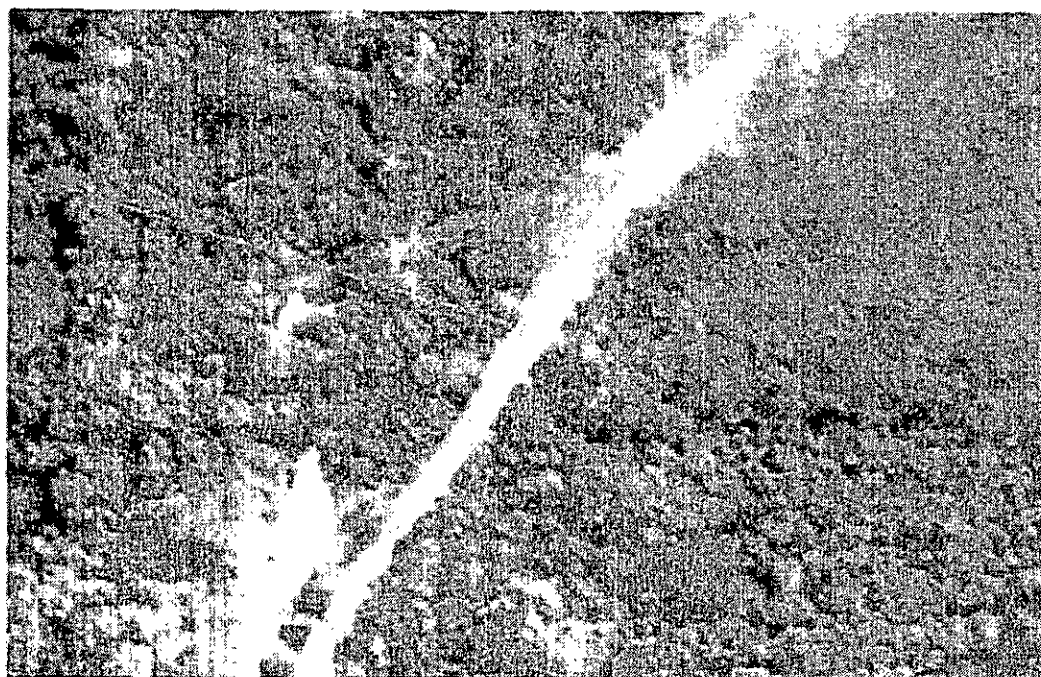


Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



3 - RESERVOIR DE ÁGUA DA FAZENDA DA...

15/10
m/m

OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Levantamento de Mercado

Para definição da solução mais adequada à demanda, foram analisadas alternativas estruturais e de regime de execução, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais, operacionais e de viabilidade logística, com base em práticas consolidadas no mercado de obras de arte especiais:

Alternativas Possíveis

1. Ponte de concreto armado moldado in loco
2. Ponte com superestrutura em concreto pré-moldado/protendido.
3. Ponte metálica
4. Ponte mista (concreto e aço)
5. Reforma de ponte de madeira existente
6. Execução direta pela Administração (regime de administração direta)
7. Execução indireta (contratação de terceiros)

5.2. Análise das Alternativas

- **Concreto armado moldado in loco:**
 - Apresenta boa durabilidade e desempenho estrutural, porém implica maior tempo de execução, necessidade de formas e escoramentos extensivos, maior interferência no curso d'água e maior exposição a riscos climáticos, podendo elevar custos indiretos e impactos ambientais.
- **Concreto pré-moldado/protendido (alternativa escolhida):**
 - Proporciona redução do prazo de execução, menor interferência no leito do rio, maior controle tecnológico dos elementos estruturais e racionalização dos custos. A utilização de vigas pré-moldadas protendidas associadas a fundações profundas em estacas metálicas constitui solução técnica amplamente empregada em obras de porte semelhante, com elevada durabilidade e desempenho estrutural.

OKSL

14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- **Ponte metálica:**

Possibilita montagem relativamente rápida, porém apresenta custo superior, maior necessidade de manutenção preventiva e corretiva, além de maior suscetibilidade à corrosão em ambiente úmido, o que a torna menos vantajosa no contexto local.

- **Ponte mista:**

Tecnicamente viável, contudo com maior complexidade executiva, custos mais elevados e manutenção mais especializada ao longo da vida útil.

- **Reforma de ponte de madeira:**

Mostra-se inadequada sob os aspectos de durabilidade, capacidade estrutural e segurança, configurando solução provisória e de baixa eficiência econômica no médio e longo prazo.

- **Execução direta pela Administração:**

Demandaria mobilização de equipe técnica própria, equipamentos de grande porte e estrutura administrativa específica. Atualmente, a Prefeitura de Bela Vista/MS não dispõe de corpo técnico, equipamentos e logística necessários para a execução direta de obra dessa complexidade, o que poderia acarretar atrasos, aumento de custos indiretos e riscos à qualidade e ao atendimento dos prazos.

- **Execução indireta (contratação de terceiros):**

Permite acesso a empresas especializadas, maior competitividade, cumprimento de prazos e garantia de responsabilidade técnica qualificada, além de assegurar o controle de custos e a rastreabilidade da execução.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada

A opção pela **execução indireta**, por meio de contratação de empresa especializada para construção de ponte de concreto com vigas pré-moldadas protendidas, foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Técnicos:**

- Garantia de responsabilidade técnica qualificada
- Maior durabilidade e vida útil da estrutura
- Menor tempo de execução e menor interferência ambiental
- Atendimento às normas técnicas brasileiras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

• **Econômicos:**

- Custo global mais competitivo, confirmado em pesquisas de mercado e orçamentos de referência
- Redução de custos indiretos e riscos de atrasos
- Menor necessidade de manutenção ao longo do ciclo de vida

• **Administrativos:**

- Impossibilidade de execução direta pela Administração, por ausência de corpo técnico, equipamentos e logística necessários
- Execução indireta permite maior controle, fiscalização e garantia de cumprimento das obrigações contratuais

• **Ambientais e Operacionais:**

- Redução do impacto ambiental e do tempo de intervenção
- Solução amplamente disponível no mercado regional, com fornecedores aptos e logística viável

Conclusão:

A análise de mercado e das alternativas técnicas e administrativas demonstrou que a contratação indireta de empresa especializada para execução de ponte de concreto com vigas pré-moldadas protendidas representa a melhor relação custo-benefício, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e administrativo para o objeto pretendido.

O Município de Bela Vista/MS, dispõe de recursos financeiros assegurados para a execução da solução escolhida, qual seja, a construção da ponte de concreto sobre o Rio Piripucu, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 964544/2024/MTUR CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e da Caixa Econômica Federal. O valor total do investimento é de **R\$ 1.449.314,27**, sendo **R\$ 1.299.585,00** oriundos de repasse da União e **R\$ 149.729,27** a título de contrapartida financeira do Município, conforme demonstrado no Quadro de Composição do Investimento (QCI), garantindo a viabilidade financeira para a contratação e execução da obra, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

QKSL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Da Modalidade

A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado compatível com essa modalidade, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia, mediante utilização do meio eletrônico.

Critério de Julgamento

Critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o valor total da obra.

Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada global. A escolha da empreitada global se justifica em razão da natureza e da complexidade da obra – construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Piripucu –, que demanda integração e coordenação técnica de diversas etapas, além da necessidade de garantir responsabilidade única pela execução do objeto, controle de prazos, custos e qualidade dos serviços.

Além disso, o município de Bela Vista/MS já apresentou à Caixa Econômica Federal a declaração formal do regime de execução da obra, optando pela **empreitada global** para a construção da ponte sobre o Rio Piripucu, conforme exigência do Contrato de Repasse nº 964544/2024/MTUR/CAIXA. A escolha desse regime está devidamente justificada pela complexidade e integração das etapas do empreendimento, garantindo responsabilidade única, melhor controle de prazos, custos e qualidade, em conformidade com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de gestão de obras públicas.

Inversão de Fases

Handwritten signatures and initials, including "M-7" and "OKSC".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Será adotada a inversão de fases, conforme autorizado pelos arts. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o julgamento da habilitação primeiramente. A adoção desse rito busca reforçar a segurança jurídica e a confiabilidade do certame, assegurando que apenas licitantes habilitados participem da etapa competitiva, o que é especialmente relevante em contratação de obra de engenharia, considerando os riscos de execução e a necessidade de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

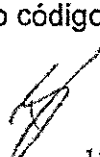
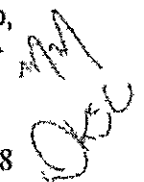
6.1. Valor Estimado da Contratação

A estimativa do valor global da contratação para a construção da ponte sobre o Rio Piripucu foi realizada com base em orçamento detalhado, elaborado a partir do projeto executivo, memorial descritivo, memoriais de cálculo estrutural e composições de custos atualizadas.

- Valor estimado total (com BDI): R\$ 1.449.314,27
- Base de referência: SINAPI/SICRO, 09/2025 (desonerado)

6.2. Preços Unitários Referenciais

Os preços unitários adotados para cada serviço e insumo foram extraídos das tabelas oficiais do SINAPI/SICRO, acrescidos dos encargos sociais e do BDI, conforme detalhado na planilha orçamentária. Todos os itens possuem identificação do código,

HA:  MM
18 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

unidade, coeficiente e valores desonerado e não desonerado, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.3. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo contemplam:

- **Dimensionamento estrutural:** consideração das cargas móveis TB-45, cargas permanentes, esforços horizontais e verticais, dimensionamento das vigas pré-moldadas protendidas, lajes, fundações, estacas metálicas, placas de atrito, encontros (cortinas), alas, transversinas, barreiras tipo New Jersey modificadas e demais elementos estruturais, conforme memorial de cálculo devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- **Orçamento detalhado e composições de serviços:** especificação de insumos, mão de obra, equipamentos e quantitativos, elaborados com base em composições SINAPI, SICRO e composições próprias, conforme planilha orçamentária integrante do processo.
- **Cálculo do BDI:** apresentação do quadro de composição do BDI, contemplando desoneração, tributos, encargos sociais, administração central, riscos, despesas financeiras e lucro, com valor adotado de 28,44%, fundamentado em critérios técnicos e na legislação vigente.
- **Cronograma físico-financeiro:** programação da execução e distribuição dos desembolsos ao longo das etapas da obra, compatível com o plano de trabalho aprovado e com o prazo total de 6 (seis) meses.

6.4. Documentos de Suporte

- Planilha orçamentária detalhada
- Composições de custos unitários
- Memória de cálculo estrutural
- Quadro de composição do BDI
- Cronograma físico-financeiro
- Projeto executivo e memorial descritivo

OKSL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

A estimativa do valor da contratação foi realizada de forma criteriosa, fundamentada em parâmetros oficiais, projetos e memórias de cálculo, assegurando precisão, transparência e aderência à legislação vigente.

Link da Planilha Orçamentária:

https://drive.google.com/drive/folders/1r9Vbc9r2BhrhBqGCN8liXBNoOxw39PvS?usp=drive_link

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A MANUTENÇÃO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da Obra de Construção de Ponte em Concreto armado e protendido sobre o Rio Piripucu, no Município de Bela Vista/MS. O objeto compreende todas as etapas necessárias e elementos previstos no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de empreitada global. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilha orçamentária referencial, cronograma físico-financeiro e demais documentos que irão integrar o processo licitatório.

7.1 Exigências Relacionadas à Garantia Pós-Entrega

Nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração **não exime o contratado**, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção.

Durante o período de garantia, caso seja identificado qualquer vício, defeito ou incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

ou substituição necessárias, às suas expensas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2 Da Justificativa da Habilitação técnica e econômico-financeira

A execução da obra exige capacidade econômico-financeira adequada para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos, a regularidade dos pagamentos de fornecedores e empregados e a continuidade dos serviços.

Serão exigidos índices financeiros mínimos, certidão negativa de falência, além de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na legislação.

Essas exigências são essenciais para mitigar riscos de inadimplência, paralisação, má execução ou abandono da obra, protegendo o interesse público e assegurando a entrega de uma solução técnica, segura e durável para o Município de Bela Vista/MS.

A comprovação da capacidade técnica da licitante tem por finalidade assegurar que a empresa detenha experiência prévia compatível com o objeto, bem como estrutura operacional adequada, equipamentos, mão de obra qualificada e responsável técnico legalmente habilitado, aptos a garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e estabilidade estrutural, em estrita observância às especificações técnicas.

Os atestados de capacidade técnica se justificam pela especialidade no projeto na área da engenharia, desta forma, cabe a empresa comprovar sua capacidade de execução destes tipos de serviço, com diversas peculiaridades das normas técnicas aplicáveis nesta área.

Os itens de maior relevância foram escolhidos de acordo com a complexidade em relação ao projeto e o impacto que representa. *Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Constará em campo específico no Termo de Referência a listagem com a Habilitação Técnica e Econômica Financeira.

7.3 Consórcio

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- Por possuir baixa complexidade e estar fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da contratação, buscando sempre a maximização da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, não será adotado o parcelamento da solução para a construção da ponte sobre o Rio Piripucu, pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

- Natureza integrada da obra: A execução da ponte demanda perfeita integração entre fundações, superestrutura, dispositivos de drenagem, sinalização e demais componentes, sendo técnica e operacionalmente inviável a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

fragmentação dos serviços sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade da obra.

- Responsabilidade técnica única: A legislação e as normas técnicas exigem responsável técnico único pela totalidade da obra, o que não seria possível em caso de parcelamento, dificultando o controle, a fiscalização e a responsabilização objetiva do contratado.
- Riscos de atraso e sobrecustos: O parcelamento poderia ocasionar atrasos, dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores, aumento de custos indiretos e comprometer o cronograma físico-financeiro, além de dificultar a identificação e a correção de eventuais vícios construtivos.
- Padrão de mercado: A contratação global de obras de arte especiais, como pontes de concreto protendido, é a prática consolidada no setor de engenharia, permitindo maior eficiência, racionalidade e segurança jurídica.

Dessa forma, a solução será contratada de forma global (empreitada global), garantindo integração, responsabilidade única, cumprimento dos requisitos técnicos e proteção do interesse público.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTAVEL

Em termos de efetividade, espera-se:

- Garantir a segurança estrutural e a durabilidade da travessia, assegurando a circulação de pessoas, veículos e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano;
- Reduzir custos de manutenção e riscos de interrupção do tráfego, substituindo ponte de madeira por estrutura definitiva em concreto armado e protendido;
- Melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e integração regional, beneficiando diretamente o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico local.

Em termos de desenvolvimento nacional sustentável, a solução contribui para:

- Utilização de técnicas construtivas modernas e materiais de alta durabilidade, reduzindo o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos;

Handwritten signatures and initials:
H.
mm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- Minimização dos impactos ambientais durante a execução, com menor intervenção no leito do rio e adoção de práticas sustentáveis conforme exigências ambientais e normativas técnicas;
- Promoção da inclusão social e da qualidade de vida, ao garantir infraestrutura segura e acessível para toda a comunidade;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra, fomentando a economia local e regional;

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Designação formal dos fiscais e gestores do contrato: com publicação de portaria e definição clara das atribuições de cada agente público envolvido.

Acesso e logística: Avaliação e, se necessário, adequação prévia dos acessos ao local, garantindo condições mínimas para o tráfego seguro de caminhões, guindastes, betoneiras e demais equipamentos necessários à execução das fundações profundas e montagem das estruturas pré-moldadas.

Sinalização e segurança no entorno: Instalação de sinalização provisória de advertência e isolamento da área, prevenindo riscos à população local e aos trabalhadores durante todas as fases da obra.

Levantamento preliminar de eventuais interferências com redes e serviços existentes: tais como energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água ou outras infraestruturas que possam cruzar ou margear o local da obra, adotando-se as medidas necessárias para evitar danos ou interrupções.

Comunicação à comunidade e órgãos locais: Realização de comunicação prévia à comunidade afetada, autoridades locais e órgãos de defesa civil sobre o início das atividades, cronograma previsto e eventuais restrições de circulação no entorno da ponte durante a execução.

HP

m/2017

OKSV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os possíveis impactos ambientais encontram-se em anexo.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	<u>Falha no Planejamento da Contratação com planilha incompleta.</u>
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Utilização de planilha orçamentária baseada em sistemas oficiais de referência; Conferência cruzada com o projeto executivo, memoriais descritivos e memoriais de cálculo.
Responsável	Equipe Técnica de Engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

RISCO 2	<u>Falha na seleção de fornecedores</u>
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	Verificar com exatidão a qualificação técnica apresentada durante a sessão de julgamento
Responsável	Equipe da Licitação e Setor de Engenharia
RISCO 3	<u>Falha ou atraso na execução dos serviços</u> - A ocorrência de falhas técnicas, atrasos injustificados ou paralisação na execução dos serviços contratados pode comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços e a entrega do objeto no prazo previsto.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de controle e etapas críticas bem definidas; Fiscalização rigorosa e acompanhamento presencial da execução por servidores capacitados; Previsão contratual de penalidades por atraso injustificado, inclusive multas e possibilidade de rescisão;

At.

mmf

WBC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

	Realização de reuniões periódicas de acompanhamento, com registro de ocorrências e definição de medidas corretivas imediatas; Comunicação tempestiva à Caixa Econômica Federal e aos órgãos de controle em caso de risco de paralisação.
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia
RISCO 4	Interferências Externas e Condições Climáticas Adversas A ocorrência de interferências externas não previstas (ex.: presença de redes de energia, trânsito de veículos pesados, manifestações da comunidade) ou condições climáticas adversas (chuvas intensas, enchentes, elevação do nível do rio) pode prejudicar o acesso ao local, a execução das fundações e demais etapas da obra, acarretando atrasos, paralisações ou necessidade de reprogramação dos serviços.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Realização de levantamento prévio detalhado das condições do local, identificando possíveis interferências e planejando acessos alternativos; Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a necessidade de reprogramação em caso de eventos climáticos extremos, sem prejuízo do interesse público;

QESG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

	Monitoramento meteorológico constante durante a execução da obra, com planejamento de atividades críticas para períodos de menor risco climático; Comunicação e envolvimento da comunidade local para minimizar impactos sociais e eventuais manifestações.
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia – Secretaria (s) Municipais.
RISCO 5	Uso Inadequado ou Ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Exigência, do fornecimento obrigatório e uso correto de EPIs adequados a cada atividade (capacete, luvas, botas, cintos de segurança, óculos, protetores auriculares, etc.); Fiscalização da utilização dos EPIs por parte dos fiscais de obra, com registro fotográfico e documental; Previsão de sanções contratuais à empresa em caso de descumprimento, incluindo advertências, multas e possibilidade de suspensão dos serviços; Comunicação imediata a órgãos competentes em caso de reincidência ou acidentes graves.
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO		4, 5			
	ALTO			3		
	MÉDIO		1			
	BAIXO		2			
	MUITO BAIXO					

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta — construção de ponte rodoviária em concreto armado e protendido sobre o Rio Piripucu, no Município de Bela Vista/MS — é adequada, necessária e tecnicamente viável para atender à demanda de infraestrutura viária local.

A execução integral da ponte, com todas as etapas previstas em projeto executivo, memoriais descritivos e planilha orçamentária, proporcionará ganhos efetivos de segurança, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade, substituindo estrutura precária por uma solução definitiva, moderna. A obra contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade rural e regional, o transporte escolar, o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais.

OKSL
mm
29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de empreitada global, revela-se compatível com a natureza complexa e integrada do objeto, assegurando a responsabilidade técnica única, o controle de qualidade, a eficiência na execução e a otimização dos recursos públicos. O modelo de contratação definido está em estrita conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, segurança da execução e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, as exigências técnicas, de habilitação e de garantia, aliadas às medidas de gestão de riscos e fiscalização, mitigam potenciais riscos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo que a obra seja executada de forma segura e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, considera-se a contratação plenamente adequada e recomendável, estando o processo apto ao prosseguimento das demais fases, em estrita observância à legislação vigente e ao atendimento do interesse do Município de Bela Vista/MS.

Bela Vista/MS, 27 de fevereiro de 2026.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Elaborado por:

- Monique Morgado de Moraes*
1. Nome: Monique Morgado de Moraes
Cargo: Gerente de Projetos e Engenharia
Matrícula: 9173



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

2. *Dalisa Keity Silva Cardoso*
Nome: Dalisa Keity Silva Cardoso
Cargo: Coordenadora de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado
Matrícula: 6535
3. *Tharso Mosqueira de Negreiros Szabo*
Nome: Tharso Mosqueira de Negreiros Szabo
Cargo: Coordenador de Divisão de Recursos Humanos
Matrícula: 9706

Aprovado por:

ELVIO RAMIRES

Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte



EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de Planejamento
de Contratação Pública do Município
de Bela Vista – MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para definição da solução mais adequada à intervenção na ponte existente sobre o Rio Piripucu, no Município de Bela Vista/MS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130711/21> – Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 - Edição 2864



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Dalisa Keity Silva Cardozo	6535	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Monique Morgado de Moraes	9173	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Tharso Mosqueira de Negreiros Szabo	9706	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 25 de fevereiro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130711/22> - Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 - Edição 2864



TERMO CONVÊNIO



Contrato de Repasse



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 964544/2024/MTUR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO A HORA DO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0006-23, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos Instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO, Matrícula Funcional nº c101556, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3577-P, fls. 065, em 05/09/2023 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3579-P, fls. 108, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BELA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor REINALDO MIRANDA BENITES, Matrícula Funcional nº 0000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

construção de ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista-MS.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Bela Vista - MS.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.299.585,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 1.351.568,40 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.351.568,40 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
- Nota de Empenho nº 2024NE000356, emitida em 03/07/2024, no valor de R\$ 1.299.585,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 23695232310V00001.
- Natureza da Despesa: 444041.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 31 de julho de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Santo Afonso - 660 - Centro - CEP 79260-000 - Bela Vista - MS

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Bahla, 635 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul - CEP: 79002-530

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: joaxconsultoria@gmail.com; obras@belavista.ms.gov.br; convenio@belavista.ms.gov.br; gabinetams@gmail.com; conveniobvms@gmail.com; fazenda@belavista.ms.gov.br
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovcg01@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFeregov) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 na data da celebração do presente Instrumento ou no prazo estabelecido no Item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar:
 - a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
 - b) o plano de trabalho; e
 - c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
- III. Aprovar ou rejeitar:
 - a) o plano de trabalho; e
 - b) a prestação de contas final;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



- IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
- V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XIV. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVI. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVII. Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a Instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

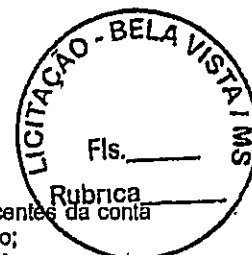
Ouvidoria: 0800 725 7474



- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MG/MP/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestados dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;



- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XXXIX. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XL. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIII. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLIV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLV. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIX. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento;



- L. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LIV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LV. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LVIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações;
- LIX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LX. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXII. Incluir regulamente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- LXIII. Atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações, independentemente da formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXIV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXV. Instalar placa de Inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas às metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA**

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

- I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO no Transferegov.br;
- II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e
- III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.5 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.6 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.6.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.6.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.6.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.



5.6.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do Instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos financeiros do presente Instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à Instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível V	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.



12.2 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 - Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 - O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no Instrumento.

16.1 - São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 - Quando da denúncia ou rescisão do Instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.



16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



Contrato de Repasse



- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIII. Adotar o regime de execução direta;
- XIV. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em lúzo e fora dele.

ASSINATURA ELETRÔNICA
CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO

A assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura manuscrita, desde que a assinatura eletrônica for feita por meio de sistema de assinatura eletrônica certificado pelo ICP-Brasil.



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO
Matrícula Funcional: c101556

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCIO REIS DA ROCHA VALÉRIO

A assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura manuscrita, desde que a assinatura eletrônica for feita por meio de sistema de assinatura eletrônica certificado pelo ICP-Brasil.

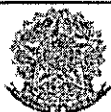


Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome: MÁRCIO REIS DA ROCHA VALÉRIO
Matrícula Funcional: C100835

REINALDO MIRANDA
BENITES:4896664914
9

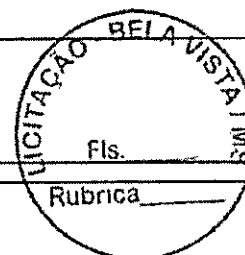
Assinado de forma digital
por REINALDO MIRANDA
BENITES:4896664914
Dados: 2024.07.31 15:20:09
+04'00"

Assinatura do CONTRATADO
Nome: REINALDO MIRANDA BENITES
Matrícula Funcional: 0000



MINISTERIO DO TURISMO

TRANSFREGOV

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

014255/2024

OBJETO:

Construção de Ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista-MS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Bela Vista/MS, pertence a microrregião de Campo Grande, divisa com o Paraguai e com o município de Antonio João, Caracol e Jardim, a uma distância de 322 km da capital do Estado, Área territorial de 4.899,440 km², População 21.613 pessoas (IBGE-2022). Bela Vista está situada na região sudoeste do Estado, localizada no mapa do turismo na Serra de Bodoquena, território de comprovado interesse turístico, vasto em florestas, cachoeiras e rios cristalinos com vida abundante, como o que se propõe o projeto.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta trará grandes benefícios para a cidade, não só em termos de turismo e lazer, mas também como investimento para a população, a implantação e o melhoramento da infraestrutura turística, estará contribuindo com o município de Bela Vista na implementação do turismo de lazer, a pesca esportiva e os esportes náuticos que terão grandes ganhos com a execução do empreendimento. A peculiaridade do município de Bela Vista é o turismo histórico, cultural, de lazer e a pesca.

PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiados mais de 1.000 turistas e moradores que vivem naquela localidade rural e que praticam a pesca esportiva, esportes náuticos e trilhas ecológicas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A ponte existente é de madeira e será demolida para a construção de uma ponte de concreto sobre o rio Piripucu, localizado na Lat: 22 12 13.4 S e Long: 56 47 08.8 W, entre tres grandes assentamentos, sendo um dos rios que mais tem visitação dos turista de pesca esportiva, pois além de terem acesso aos inumeros pesqueiros da região, terão acesso a outros rios Barra do Caracol, que faz divisa com a Cidade de Caracol, além de monumentos ecológicos como: morro Margarida, além de melhorar a trafegabilidade.

RESULTADOS ESPERADOS:

A proposta valoriza a região, com soluções construtivas para ocupar a geografia do local, valorizando as condições naturais do local de água cristalina e transformando o espaço em fonte de lazer, saúde e diversão para toda a população do Brasil e do Paraguai. Além da melhoria nas condições de trafegabilidade das estradas vicinais do município, o crescimento no setor turístico ecológico e de lazer. A cidade de Bela Vista é centenária, possui um valoroso arcabouço histórico e ecológico a ser explorado.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 489.921.272-00	NOME DO RESPONSÁVEL: CELSO SABINO DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Tv. São Francisco, 296, Apart. 1502		CEP DO RESPONSÁVEL: 66023-530	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROPONENTE:
03.217.916/0001-96

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
MUNICIPIO DE BELA VISTA

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:
RUA SANTO AFONSO, 660

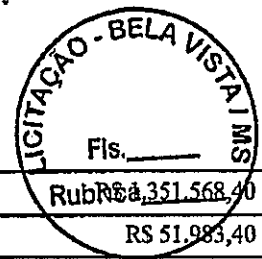
CIDADE: BELA VISTA	UF: MS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9041	CEP: 79260000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6739321005
------------------------------	------------------	--------------------------------------	-------------------------	--	------------------------------------

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 1144-4	CONTA CORRENTE: 0066472678
--	---------------------------	--------------------------------------

CPF DO RESPONSÁVEL: 489.666.491-49	NOME DO RESPONSÁVEL: REINALDO MIRANDA BENITES
--	---

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA 13 DE JUNHO, 480, APTO 201 - CENTRO	CEP DO RESPONSÁVEL: 79002430
--	--

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 1.351.568,40	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 51.983,40	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 1.299.585,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 51.983,40	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/06/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/07/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

36935,50-10

NOME DO PROJETO:

Construção da Ponte de concreto sobre o Rio Piripucu

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Econômico

TIPO:

Desenvolvimento

SUBTIPO:

Turismo

Geometrias

Latitude:	-22.20355	Longitude:	-56.78589
Listagem das Justificativas			
Tipo da Justificativa		Justificativa	
Faixa de Fronteira		município está localizado na faixa de fronteira	

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Sim

TIPO DE VÍNCULOS PPA: Federal e Municipal

JUSTIFICATIVA DA VINCULAÇÃO:

Plano Plurianual do município

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS: 10

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 22000

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

turistas e população local.

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não,



6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Contratação de empresa especializada para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Piripucu			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 1.351.568,40
Início Previsto: 01/06/2024	Término Previsto: 01/06/2026	Valor Global:	RS 1.351.568,40
UF: MS	Município: 9041 - BELA VISTA	CEP:	79260-000
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de empresa especializada para construção da ponte de concreto sobre o rio Piripucu			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 1.351.568,40	Início Previsto: 01/06/2024	Término Previsto: 01/06/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 1.299.585,00
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Piripucu	
VALOR DO REPASSE:	RS 1.299.585,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

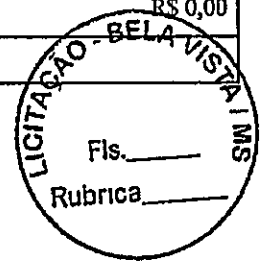
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 51.983,40
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Piripucu	
VALOR DO REPASSE:	RS 51.983,40 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para construção da ponte de concreto sobre o rio Piripucu				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rio Piripucu - estradas das Caieiras				
CEP: 79260-000	UF: MS	MUNICÍPIO: 9041 - BELA VISTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	RS	V.TOTAL: RS 1.351.568,40
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

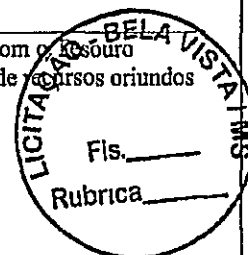
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	RS 1.351.568,40	RS 1.351.568,40	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL:	RS 1.351.568,40			



11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo: _____

Declaração de capacidade técnica (1).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo: _____

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA correto_compressed.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA

Termo de Contrato n...../2026

Código E-sfinge.....

Processo Licitatório nº.....

Concorrência Eletrônica n.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BELA VISTA/MS E A
EMPRESA.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse....., de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: **Contratação de empresa para Construção de Ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista/MS, conforme Contrato de Repasse n. 964544/2024/MTUR/CAIXA.**

1.2 Relação de Itens:

1 Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Global
01	Construção de Ponte Rodoviária em Concreto Armado sobre o Rio Piripucu, localizada em Rodovia Vicinal, no município de Bela Vista/MS. Em conformidade com os projetos,	m	20,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	Memoriais Descritivos e normas técnicas vigentes.			
--	---	--	--	--

1.3 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. Memorial Descritivo; Projeto Executivo;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado e seus anexos (planilha orçamentária final do contratado, cronograma e BDI/Encargos);
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o: Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [REDACTED] meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso se faça necessária a prorrogação do prazo de vigência, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa exclusiva do CONTRATADO, a prorrogação deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento (em razão de ser contrato por escopo), devidamente justificado e instruído no respectivo processo administrativo.

2.3. O prazo de execução será de [REDACTED], contado(s) do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [REDACTED].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Adotado pelo Município (IPCA).

6.3. A medição deverá ser formalizada por meio de Boletim de Medição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, composta, no mínimo, por:

a) Memória de Cálculo

- Demonstrativo dos quantitativos executados;
- Vinculação direta às planilhas orçamentária.

b) Relatório Fotográfico

- Fotos e identificação de datas e, quando aplicável, coordenadas geográficas;

c) Relatório de Execução

- Registro das atividades realizadas no período;
- Ocorrências relevantes, paralisações, condições climáticas;
- Assinado pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização, quando exigido.

d) ART ou RRT do período

- Comprovação de responsabilidade técnica vinculada ao contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, utilizando sistemas oficiais de custos, tal como SINAPI (setembro/2025).

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Cronograma Físico-financeiro;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

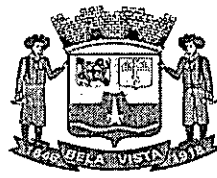
8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.1.12. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

- a) Relatório fotográfico final;
- b) Boletins e memórias de cálculo finais / medições finais;
- c) ART/RRT de execução e demais ART/RRT exigíveis;
- d) Comprovação de procedência legal de produtos florestais, quando houver emprego de madeira;
- e) "As built" e demais documentos técnicos previstos;
- f) Outros documentos eventualmente exigíveis por órgãos de controle, concessionárias ou para regularização/averbação, **quando aplicável**.

8.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a cada medição dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Cumprir as regras de acesso e segurança definidas pela fiscalização e pela administração municipal para o canteiro de obras e áreas de apoio, quando houver; Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.31. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.34. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.42. Elaborar o Diário de Obra (quando for o caso), incluindo diariamente, pelo Profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.44. Quando for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.50. Providenciar, **conforme o caso**, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação etc.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **[total]** da contratação.

11.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

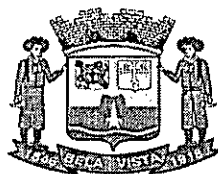
11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo contratual.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

12.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.6 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.2.4.7 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

12.3 Constituem hipóteses específicas de **inexecução parcial**, passíveis de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, dentre outras:

- a) Execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais exigências contratuais, ainda que parcialmente, que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;
- b) Atraso injustificado na execução de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia autorização da Administração;
- c) Descumprimento das obrigações relativas ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), colocando em risco a segurança dos trabalhadores e terceiros;
- d) Não apresentação, no prazo fixado, de documentos obrigatórios como ART/RRT, licenças, laudos técnicos, notas fiscais, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- e) Realização de serviços sem prévia autorização ou ordem de serviço da Administração, ou em locais não previstos no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- f) Não correção, no prazo estipulado, de não conformidades, vícios ou defeitos apontados pela fiscalização;
- g) Descumprimento das obrigações ambientais, de limpeza do canteiro, destinação de resíduos ou recomposição de áreas degradadas;
- h) Desmobilização antecipada ou abandono parcial do canteiro de obras sem autorização;
- i) Qualquer outra conduta que configure execução parcial do objeto, em desacordo com as condições pactuadas no contrato e na legislação aplicável.

12.4 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou outro cadastro da empresa.

12.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitação (quando for eletrônico) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.12.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4** Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 12.12.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Em caso de solicitação formal da Contratada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou outra alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do pedido devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

16.6. Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, mediante comunicação formal à Contratada, caso a complexidade da matéria ou a necessidade de diligências complementares assim o exija.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Órgão, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista/MS, ... de de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica n. _____/2026.

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Ponte sobre o Rio Piripucu, no município de Bela Vista/MS, conforme Contrato de Repasse n. 964544/2024/MTUR/CAIXA.

Nosso preço total global para execução da obra é de R\$ _____
(_____)

A obra será executada inteiramente de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

Representante Legal para Assinatura do CONTRATO:

Nome:

() Representante legal proprietário/sócio

() Representante legal com procuração (OBS. anexar a procuração)

E-mail:

Telefone:

Dados da Empresa:

Agência: Banco: Conta Corrente: E-mail:

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global ofertado contempla a execução integral do objeto, conforme todas as exigências do Edital e anexos.
2. Declaramos que executaremos o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Cronograma Físico-Financeiro.
3. Declaramos concordância com as regras de cronograma, medições e pagamentos previstas no Edital/Termo de Referência.
4. Declaramos que o preço global apresentado compreende todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, administração local, assistência técnica, tributos, licenças e demais custos diretos e indiretos.
5. Declaramos que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
6. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Local, Data

Assinatura do Responsável Legal XXX
Empresa: XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ENQUADREMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n. nº, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §§2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]